

Fls. 02  
May

**ENTRADA**

11 MAR. 2025

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e, posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 18/03/2025

**PROJETO DE LEI N° /2025. 52/2025**

Ampliação da Assistência Jurídica Gratuita no  
Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Assistência Jurídica Itinerante, com o objetivo de levar atendimento jurídico gratuito às comunidades rurais, indígenas e quilombolas.

**Art. 2º** A Defensoria Pública do Estado disponibilizará unidades móveis para atendimento mensal em localidades de difícil acesso.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, ONGs e outras instituições para ampliar o atendimento.

**Art. 4º** O Governo do Estado, em conjunto com operadoras de telefonia, garantirá a expansão da cobertura de internet nas áreas que se fizerem necessários para melhor desempenho do programa.

**Art. 5º** O programa também buscará parcerias com universidades e centros de pesquisa para desenvolver soluções tecnológicas adaptadas à realidade do campo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
Ornul

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei e assegura que ninguém seja privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. No entanto, muitas populações, especialmente as que vivem em comunidades rurais, indígenas e quilombolas, enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços jurídicos essenciais, seja pela distância, pela falta de recursos ou pela carência de infraestrutura adequada.

A ampliação da assistência jurídica gratuita no Estado do Tocantins visa garantir que todas as pessoas, independentemente de sua localização geográfica ou condição social, tenham o direito pleno à defesa e ao acesso à justiça. A criação do Programa Estadual de Assistência Jurídica Itinerante permitirá que a Defensoria Pública do Estado leve atendimento jurídico gratuito a locais de difícil acesso, promovendo a inclusão e proporcionando orientação legal em áreas que tradicionalmente têm sido desassistidas.

A utilização de unidades móveis para o atendimento mensal em comunidades rurais, indígenas e quilombolas será uma solução prática e eficaz, já que essas localidades frequentemente se encontram distantes dos centros urbanos e carecem de recursos para deslocamento até as sedes da Defensoria Pública. A presença dessas unidades móveis trará mais agilidade, conforto e economia para as pessoas que necessitam de apoio jurídico, podendo resolver pendências legais sem precisar se deslocar para longe de sua localidade.

Além disso, o convênio com universidades, ONGs e outras instituições representará uma forma de fortalecer a rede de apoio jurídico e aumentar a capilaridade do atendimento. As parcerias permitirão a ampliação da equipe de profissionais envolvidos, proporcionando um serviço mais completo e eficaz. As universidades, especialmente aquelas que possuem cursos de Direito, poderão contribuir com estagiários supervisionados, aumentando a capacidade de atendimento da Defensoria Pública, enquanto as ONGs poderão atuar em áreas específicas que atendem essas comunidades, proporcionando maior alcance e conhecimento local.

A criação deste programa é, portanto, uma medida essencial para promover a justiça social no Estado do Tocantins, assegurando que as populações



DIRLEG-AL  
Fls...  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

mais vulneráveis possam ter o acesso que lhes é devido a um sistema jurídico eficiente e justo.

Por fim, esta proposta de lei visa garantir que todos os cidadãos, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, possam exercer plenamente seus direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.**

  
**GIPÃO**  
Deputado Estadual

Fls. 05  
Assinatura

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

[Imprimir](#)

Código do Documento:

**Pe9a873275855e33ddd7d229b37ee1c4K13296**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **GIPÃO**Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**Descrição: **Ampliação da Assistência Jurídica Gratuita no Estado do Tocantins.**Data de Envio: **25/02/2025 09:34:53**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO

